



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. RODRIGO COELHO)

Altera a tabela de valores da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º Fica alterada a tabela de limites mensais da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar constante do Anexo ao Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009, e alterações, que passa a vigorar na forma do Anexo deste Ato.

Art. 2º Fica suspensa a cota para atender as despesas descritas no inciso VI, VII, VIII, IX e XIII do art. 2º, todos do Ato da Mesa nº 43, de 2009, até que restabeleça a normalidade dos atos presenciais da Câmara dos Deputados em razão da situação que deu origem ao reconhecimento do estado de Calamidade Pública pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos orçamentários destinados às despesas de que trata o art. 2º serão integralmente destinados ao combate da COVID-19 em território nacional.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

Esta medida excepcional é imperiosa neste grave momento de comoção e mobilização social em razão da pandemia mundial do Corona vírus, preocupando toda a economia e a sociedade.

São necessárias ações que sejam capazes de manter a economia





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

nacional e o bem-estar social de nossa sociedade. Se toda a sociedade sofrerá restrições em prol do bem geral, nós, parlamentares, também deveremos participar desse enfrentamento.

A suspensão de despesas não necessárias durante o período em que a Câmara dos Deputados não funcionará presencialmente poderá auxiliar com recursos para o combate da COVID-19 em todo o território nacional, para que, o quanto antes, as atividades da nação voltem à normalidade.

Foram suspensos os seguintes gastos:

Art. 2º A Cota de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

.....

VI - fornecimento de alimentação do parlamentar;

VII - hospedagem, exceto do parlamentar no Distrito Federal;

VIII - outras despesas com locomoção, contemplando:

- a) locação ou fretamento de aeronaves;
- b) locação ou fretamento de veículos automotores, até o limite inacumulável de R\$ 12.713,00 (doze mil, setecentos e treze reais) mensais;
- c) locação ou fretamento de embarcações;
- d) serviços de táxi, pedágio e estacionamento, até o limite global inacumulável de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais;
- e) passagens terrestres, marítimas ou fluviais.

.....

IX - combustíveis e lubrificantes, até o limite inacumulável de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;

.....

XIII - participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada, até o limite mensal inacumulável correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da menor cota mensal fixada no Anexo deste Ato;

Estes gastos não atrapalham o exercício da atividade parlamentar e, inclusive, auxiliam os parlamentares na proteção contra o COVID-19, visto que a recomendação do Ministério da Saúde e da maioria das autoridades internacionais é de manter as atividades no interior de suas residências, evitando, sempre que possível, o contato pessoal, para não auxiliar na propagação do vírus.

Devemos, como representantes, sermos exemplos de boas condutas sociais e transmitir à sociedade que o Poder Legislativo é composto pelo Poder do povo, e que para este, trabalha.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

Nosso exemplo poderá reverberar em toda a sociedade, criando cada vez mais condutas positivas de engajamento nesta fase de extinção ou controle do Corona vírus.

Portanto, que nosso exemplo seja instrumento para aquisição da confiança do cidadão brasileiro e da economia nacional.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

Assinatura manuscrita de Rodrigo Coelho em tinta azul.

RODRIGO COELHO
PSB/SC

